



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 1º do Artigo 249 do Regimento Interno.

PROMULGA

LEI Nº 3.112

DE, 18 DE JUNHO DE 2013.

DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ITAGUAIENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO PORTADOR DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA DO CRACK.

Art. 1º - Esta lei estabelece diretrizes para a Política Itaguaiense de Atenção Integral à saúde do portador da dependência química do crack.

Parágrafo Único - A política de que trata o caput deste artigo, visa promover a melhoria das condições de saúde do portador da dependência química do crack, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

Art. 2º - As diretrizes para a Política Itaguaiense de Atenção Integral à saúde do portador da dependência química do crack de que trata o artigo 1º deste projeto, será regida pelos seguintes princípios:

I – Universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde para a política Itaguaiense de atenção integral à saúde do portador da dependência química do crack, a disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos;

II – Humanização e qualificação da atenção integral à saúde do portador da dependência química do crack, com vistas à garantia, promoção e proteção do portador da dependência química do crack, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;

III – Corresponsabilidade quanto à saúde e à qualidade de vida do portador da dependência química do crack, implicando articulação das diversas áreas do poder público e com a sociedade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

IV – Orientação ao portador da dependência química do crack, aos familiares e à comunidade sobre a promoção, a prevenção, ao tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do sujeito;

Art. 3º - A Política Itaguaiense de Atenção Integral à Saúde do Portador da Dependência Química do Crack possuem as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração futura dos planos, programas, projetos e ações de saúde voltadas ao portador da Dependência Química do crack.

I – Integralidade, que abrange:

a) Assistência à saúde do usuário em todos os níveis de atenção, na perspectiva de uma linha de cuidados qual uma dinâmica de referência e de contra referência entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, a continuidade no processo de atenção;

b) Compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, promover intervenções sistêmicas que envolvam inclusive, as determinações sociais sobre a saúde e a doença;

II – Organização dos serviços públicos de saúde de modo a acolher e fazer com que o homem sinta-se integrado;

III – Implementação hierarquizada da política, priorizando a atenção básica;

IV – Priorização da Atenção básica, com foco na estratégia de saúde da família/Unidade de Saúde da Família;

V – Integração da execução da Política Itaguaiense de Atenção Integral à Saúde do Portador da Dependência Química do crack às demais políticas, estratégias e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - São objetivos da Política Itaguaiense de Atenção Integral à saúde do portador da dependência química do crack:

I – Promover a mudança de paradigmas no que concerne à percepção do portador da dependência química do crack e outras drogas em relação ao social, sua saúde da sua família;

II – Fortalecer a Prevenção Integral da Dependência Química por meio da capacitação de profissionais de diferentes áreas sobre a questão do crack e outras drogas. Educadores de escolas da Rede Municipal de Saúde, profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, convêm ser o público alvo de cursos que preparam para a prevenção do uso de drogas, acompanhamento, tratamento e reinserção social de dependentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

III – Captar precocemente a população usuária de crack nas atividades de prevenção primária e o controle da Dependência Química, Doenças Sexualmente Transmissíveis e da infecção pelo HIV, HTLV, Hepatites, Doenças Pulmonares, entre outros agravos recorrentes;

IV – Organizar, implantar, qualificar e humanizar, em todas as comunidades itaguaienses, a Atenção Integral à Saúde do Portador da Dependência Química do Crack;

V – Fortalecer a assistência básica no cuidado com o portador da dependência química do crack, facilitando e garantindo o acesso e a qualidade necessária ao enfrentamento dos fatores de risco das doenças e dos agravos à saúde;

VI – Promover a ampliação e qualificação das redes de atenção à saúde e de acolhimento aos usuários de crack e outras drogas, garantindo a opção de um tratamento especializado, inclusive aos mais vulneráveis, como por exemplo, aqueles em situação de rua.

VII – Capacitar e qualificar os profissionais da Rede Básica de Assistência à Saúde e da Rede de Assistência Social; para o correto atendimento integral ao portador da dependência química do crack, sua família, amigos e comunidades;

VIII – Desenvolver a autonomia individual do usuário de crack, e auxiliar as famílias envolvidas.

IX – Estimular a participação e a inclusão do usuário de crack nas ações de planejamento sua vida e enfocando as ações na busca de alternativas para novos projetos de vida;

X – Estimular a articulação das ações do poder público com juizes, promotores e servidores do Poder Judiciário, Conselheiros Municipais e Gestores de Comunidades Terapêuticas, entre outros, para a prevenção do uso de drogas, acompanhamento, tratamento e reinserção social de dependentes.

XI – Promover a habilitação de comunidades terapêuticas como serviços de saúde e sua vinculação às equipes de atenção básica (Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico em Saúde) à Unidade Básica de Saúde da área de abrangência do território, para suporte clínico e apoio.

XII – Implementar estratégias de educação permanente dos trabalhadores, voltadas para Política Itaguaiense de Atenção Integral ao Portador da Dependência Química do Crack, respeitando-se as especificidades locais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

XIII – Garantir o acesso aos serviços especializados de atenção secundária e terciária tais como:

1. consultório na rua: consultório itinerante com profissionais que fazem intervenções de saúde para população em situação de rua (crianças, adolescentes e adultos) em seu contexto, incluindo locais de uso público de drogas (cracolândias).
2. enfermarias especializadas – tratamento hospitalar para casos de abstinências e intoxicações graves. Internação de curta duração até a estabilidade clínica.
3. Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD) e III: serviço 24 horas que oferece tratamento diário e continuado a pessoas – e seus familiares – com problemas relacionados ao uso abusivo e/ou dependência de álcool, crack e outras drogas.

XIV – Promover a Atenção Integral à Saúde do Portador da Dependência Química do Crack e outras drogas nas populações indígenas, negras, quilombolas, gays, travestis, transexuais, trabalhadores rurais, homens com deficiência, em situação de risco, em situação de cárcere e outros;

XV – Estimular a articulação das ações do poder público com as da sociedade civil organizada a fim de protagonismo social na enunciação das reais condições de saúde do portador da dependência química do crack e outras drogas, inclusive no tocante a divulgação das medidas preventivas;

XVI – Estimular na população usuária do crack e outras drogas o cuidado com sua própria pessoa pela ótica da Redução de Danos:

* Incentivar o dependente de crack a cuidar de si e a adoção de hábitos saudáveis, sem que a condição para isso seja a interrupção total do uso da droga, é a estratégia central das ações de redução de danos à saúde do usuário. Ao reduzirem os problemas associados com o uso de drogas no âmbito social, econômico e de saúde (doenças pulmonares e cardíacas, sintomas digestivos e alterações na produção e captação de neurotransmissores, prejuízos nas habilidades cognitivas – inteligência – envolvidas especialmente com a função executiva e com a atenção. Este comprometimento altera a capacidade de solução de problemas, a flexibilidade mental e a velocidade de processamento de informações, etc.) estas estratégias beneficiam o usuário, seus familiares e a própria comunidade;

* Convém afastar o usuário dos locais de consumo e venda da droga, pois ajuda a minimizar os riscos.

* Promover a ajuda profissional para tentar diminuir a compulsão pelo uso da droga e para que o usuário tenha também outras formas de estímulo, seja com medicamentos ou através de outras ações;

* Também é importante tentar regularizar a alimentação e o sono, o que reduz o risco de anemia e desnutrição e impede o agravamento de doenças físicas e mentais. Pois todo comprometimento orgânico-nutricional é grave. Algumas pessoas, em decorrência do uso de substâncias psicoativas, deixam de se alimentar adequadamente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

* Particularmente, as crianças usuárias de crack, deixam de alimentar-se adequadamente, e, ficam impossibilitadas de absorverem vitaminas e proteínas na concentração ideal. Tal fato pode causar danos ao sistema nervoso, às vezes irreversíveis.

XVII – Aperfeiçoar os sistemas de informação desde o nível da Atenção Básica à Saúde, de maneira a possibilitar um melhor monitoramento que permita decisões e ações assertivas;

XVIII – Estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de discussão com participação de todos os setores da sociedade, com enfoque no controle social, nas questões pertinentes a Política Itaguaiense de Atenção Integral à saúde do portador da dependência química do crack e outras drogas;

XIX – Construir estratégias cidadãos de segurança;

1. Formação e capacitação do guarda municipal como educador social; incentivadora das habilidades sociais e técnicas para a resolução de problemas e/ou mediação de conflitos
2. Divulgação e realização de debates sobre o Estatuto da Criança e Adolescentes – ECA – e o uso indevido de álcool, cigarro, crack e outras drogas;
3. Realização de ações que atendam situação de risco;
4. Os Guardas Municipais, nas áreas de maior vulnerabilidade social, convêm ter formação na doutrina de polícia de proximidade (comunitária) para incentivar o fortalecimento da comunidade nas áreas de uso de drogas para fortalecer a participação comunitária na prevenção à violência e criminalidade.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Segurança, regulamentará esta lei após estudos de viabilidade.

Art. 6º - As despesas de implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no próximo ano fiscal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAI, 05 DE AGOSTO DE 2013.

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAI

Autoria: Vereador Marco Aurélio de Souza Barreto.